

Ofício Circular TC/GAP/n. 006/2019

Florianópolis, 10 de abril de 2019.

Assunto: Orientação aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos municipais catarinenses acerca da necessidade da adequação pedagógica e curricular da Educação Infantil frente às disposições contidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), obrigatória em 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no empenho e na sintonia às novas e crescentes expectativas da sociedade, bem como no cumprimento de sua missão institucional, vem efetuar orientação aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos municipais catarinenses acerca da necessidade da adequação pedagógica e curricular da Educação Infantil (creche e pré-escola) frente às disposições contidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), obrigatória a partir de 2020.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a elaboração dos currículos escolares a partir de uma base nacional comum está prevista na Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Dessa forma, foi aprovada a BNCC, que segundo o Ministério da Educação (MEC)¹:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de **aprendizagens essenciais** que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

Em se tratando de Educação Infantil, por ser a primeira etapa da Educação Básica, a BNCC a reconheceu como fase essencial do processo educacional e da construção da identidade, bem como da subjetividade da criança. Por essa razão, estabeleceu objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir de campos de experiências, para que as crianças aprendam e se desenvolvam.

Esses elementos trazidos pela BNCC são primordiais para se alcançar o sucesso na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, motivo pelo

¹ BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Educação é a base. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/#introducao>>. Acesso em: 25 mar. 2019.



qual precisam ser assimilados e tratados com a devida responsabilidade pelos gestores da política pública educacional.

Diante disso, deve a gestão educacional municipal se apropriar das novas referências contidas na BNCC em relação à Educação Infantil (creche e pré-escola) para seus currículos e alinhar suas propostas pedagógicas, preferencialmente até 2019 e, no máximo, até o início do ano letivo de 2020, conforme art. 15, parágrafo único, da Resolução CNE/CP n. 2/2017².

Registra-se que o MEC, no endereço eletrônico <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>, disponibiliza orientações, informações e materiais para apoiar os processos de discussão e implementação da BNCC, com destaque às normas: Portaria MEC n. 1.570/2017³; Portaria MEC n. 331/2018⁴; e Resolução CNE/CP n. 2/2017.

Por fim, esta Corte de Contas coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente



Documento assinado com certificação digital padrão (CP-Brasil) (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)

² BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução 2, de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em:

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2019.

³ BRASIL. Portaria MEC 1.570, de 2017. Homologa a Resolução CNE/CP n. 2/2017.

⁴ BRASIL. Portaria MEC 331, de 2018. Institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC) e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para sua implementação.

Ofício Circular TC/GAP/n. 006/2019

Florianópolis, 10 de abril de 2019.

Assunto: Orientação aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos municipais catarinenses acerca da necessidade da adequação pedagógica e curricular da Educação Infantil frente às disposições contidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), obrigatória em 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no empenho e na sintonia às novas e crescentes expectativas da sociedade, bem como no cumprimento de sua missão institucional, vem efetuar orientação aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos municipais catarinenses acerca da necessidade da adequação pedagógica e curricular da Educação Infantil (creche e pré-escola) frente às disposições contidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), obrigatória a partir de 2020.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a elaboração dos currículos escolares a partir de uma base nacional comum está prevista na Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Dessa forma, foi aprovada a BNCC, que segundo o Ministério da Educação (MEC)¹:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de **aprendizagens essenciais** que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

Em se tratando de Educação Infantil, por ser a primeira etapa da Educação Básica, a BNCC a reconheceu como fase essencial do processo educacional e da construção da identidade, bem como da subjetividade da criança. Por essa razão, estabeleceu objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir de campos de experiências, para que as crianças aprendam e se desenvolvam.

Esses elementos trazidos pela BNCC são primordiais para se alcançar o sucesso na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, motivo pelo

¹ BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Educação é a base. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/#introducao>>. Acesso em: 25 mar. 2019.



qual precisam ser assimilados e tratados com a devida responsabilidade pelos gestores da política pública educacional.

Diante disso, deve a gestão educacional municipal se apropriar das novas referências contidas na BNCC em relação à Educação Infantil (creche e pré-escola) para seus currículos e alinhar suas propostas pedagógicas, preferencialmente até 2019 e, no máximo, até o início do ano letivo de 2020, conforme art. 15, parágrafo único, da Resolução CNE/CP n. 2/2017².

Registra-se que o MEC, no endereço eletrônico <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>, disponibiliza orientações, informações e materiais para apoiar os processos de discussão e implementação da BNCC, com destaque às normas: Portaria MEC n. 1.570/2017³; Portaria MEC n. 331/2018⁴; e Resolução CNE/CP n. 2/2017.

Por fim, esta Corte de Contas coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)

² BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução 2, de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em:

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2019.

³ BRASIL. Portaria MEC 1.570, de 2017. Homologa a Resolução CNE/CP n. 2/2017.

⁴ BRASIL. Portaria MEC 331, de 2018. Institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC) e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para sua implementação.



Ofício TC/GAP n. 5.883/2019


Florianópolis, 15 de abril de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, cópia dos ofícios circulares enviados aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos municipais catarinenses, que teve por objetivo orientá-los acerca da necessidade da adequação pedagógica e curricular da Educação Infantil (creche e pré-escola) frente às disposições contidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), obrigatória a partir de 2020, para conhecimento.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Conselheiro-Presidente

Exmo. Senhor
JOARES PONTICELLI
Prefeito Municipal de Tubarão
Presidente da Federação Catarinense dos Municípios – FECAM
Florianópolis - SC